



MPV 732
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 732, de 2016)

No PLV à Medida Provisória (MPV) nº 732, de 10 de junho de 2016, fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com o Incra até 10 de fevereiro de 2009, ou de não observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante terá até 11 de fevereiro de 2019 para adimplir o contrato por meio do pagamento em valores atualizados, sob pena de ser retomada a área ocupada, conforme regulamento.

§ 1º Para se beneficiar do novo prazo de renegociação, a área não poderá ser objeto, ainda que alternadamente, de demanda judicial ou de interesse declarado do Governo Federal.

§ 2º O ocupante que não preencha os requisitos dispostos nesta Lei, ou na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento, poderá adquirir a área por meio de processo licitatório, com direito de preferência à aquisição.’(NR)’

Sala da Comissão, 16 de junho de 2016

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/16201.44362-69